



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL N° 5.348 de 2005

(PL n° 5.769/05 apensado)

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais? PL n° 5.769/05 e Substitutivo da CDEICS
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda n° _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO (não há estimativa)

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: LRF: Arts. 14,16 e 17; LDO: art. 117; e Súmula 1/08-CFT, no que se refere ao PL n° 5.769/05 e ao Substitutivo da CDEICS.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; art. 113 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2016-2019; arts. 102, 103, e 117 da 2017; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1611822>





Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

4. Outras observações:

O PL nº 5.348/05, o PL nº 5.769/05 (apensado) e o Substitutivo aprovado pela CDEICS, de forma semelhante, propõem a instituição de programa de alfabetização dos funcionários de empresas.

O **PL 5.348/05** não provoca alterações significativas às receitas e despesas públicas, portanto, **não cabe à CFT pronunciar-se sobre a adequação da proposta.**

Quanto ao **PL nº 5.769/05**, observa-se que a proposição é **inadequada** e **incompatível** com as normas orçamentárias e financeiras, pois cria despesa obrigatória de caráter continuado, além de renúncia de receita, sem estimar o impacto orçamentário-financeiro e indicar a origem dos recursos para sua compensação, quando responsabilizam o Poder Público pela seleção e treinamento de monitores e acompanhamento e supervisão do processo pedagógico e quando prevê que as despesas decorrentes do programa poderão ser deduzidas, pelas empresas, da contribuição social do salário-educação.

No que se refere ao **Substitutivo da CDEICS**, observa-se que também é **inadequado** e **incompatível** com as normas orçamentárias e financeiras, pois prevê que as despesas decorrentes do programa de alfabetização de adultos poderão ser deduzidas, pelas empresas, da contribuição social do salário-educação, caracterizando a renúncia de despesa.

Brasília, de 2017.

Marcelo Augusto da silva Costa
Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1611822>

1611822